Parecer Jurídico nº 012/2021–PROJUR-PGM/PMAP

INTERESSADA(O): Comissão Permanente de Licitação; Prefeita Municipal

ASSUNTO: Minuta de Edital do Processo Administrativo nº 2021/001, na modalidade pregão eletrônico nº 001/2021, que visa a Aquisição de 01 (um) Caminhão coletor e compactador de lixo para atender as necessidades do Município de Aurora do Pará/PA.

Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

- **RELATÓRIO**

Previamente à publicação oficial do edital, a Colenda CPL desta Administração Pública encaminhou os autos para esta Procuradoria Jurídica, afim de apreciação se a minuta de Edital preenche os requisitos legais, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO– AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS– MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE ATENDERAM OS REQUISITOS LEGAIS – PROSSEGUIBILIDADE DO FEITO.

Eis o prefácio, passemos à análise.

- **DO MÉRITO**

De início, verifica-se que a minuta do edital apresentada a esta PGM se reveste das formalidade tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993, concorrente com a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações de regência, bem como seu objeto propõe-se a essencialidade ao qual o mesmo deva ser utilizado.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a "lei do certame" e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação, evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para a descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

RENATO DA SILVA NERIS:03150494214 Assinado de forma digital por RENATO DA SILVA NERIS:03150494214 Dados: 2021.03.11 17:44:43 -03'00'

In casu, deve-se observar que a obediência aos requisitos legais recai não somente no instrumento editalício em si, mas obrigatoriamente sobre seus anexos, os quais são peças essenciais ao desenvolvimento e deslinde do presente feito no seio da administração pública.

Ademais disso, em homenagem aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, autotutela administrativa, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade nada impede que, ao longo da tramitação do presente feito, esta administração pública – *de forma fundamentada* – exija dos licitantes o atendimentos de novos requisitos supervenientes não previstos no instrumento convocatório.

Há de se observar ainda que a autoridade licitante juntou, além dos anexos regulatórios ao instrumento editalício, minuta do Contrato a ser firmado por este Poder Executivo, estando o mesmo em conformidade com os dispositivos legais, o que demonstra atendimento à razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

- **CONCLUSÃO**

Forte nestas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação em epígrafe, de acordo com as previsões das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **opino pela REGULARIDADE da minuta do Edital, seus anexos e contrato** referentes a Aquisição de 01 (um) Caminhão coletor e compactador de lixo para atender as necessidades do Município de Aurora do Pará/PA., devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

S.M.J. É o parecer.

Por ser o mesmo meramente opinativo, submeto os autos à apreciação do Gabinete da Prefeita para aprovação desta peça técnica.

RENATO DA SILVA NERIS:03150494214

Assinado de forma digital por RENATO DA SILVA NERIS:03150494214
Dados: 2021.03.11 17:44:24 -03'00'

Aurora do Pará/PA, 11 de março de 2021.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município
Advogado OAB/PA nº 28.973